ESTUDO TÉCNICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 84/2013
AUTORIA – Vereador Heber Santana
ASSUNTO – Proíbe o abandono de veículos deteriorados e sem condições de circulação, ou que estão aguardando reparos de qualquer natureza, que não se locomovam em logradouros públicos por mais de três dias consecutivos.

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias apresentadas, observado o disposto no inciso III do art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, conforme consta na Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A Lei Orgânica do Município traz dispositivos relativos à competência do Município para a aplicação de multas.

> *Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe:*
> *(...)*
> *XXXII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;*

As despesas decorrentes das remoções dos veículos serão repassadas aos respectivos proprietários, conforme dispõe o § 2º, art. 2º do projeto em tela.

Salvador, 21 de janeiro de 2014.

Bruno Santos
Analista da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização.